
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ACESSO INTERNET SEM FIOS

Índice

Índice.....	2
Parte I.....	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto do concurso.....	4
Artigo 2.º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	4
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.....	4
Artigo 5.º	5
Erros e omissões das peças do procedimento	5
Artigo 6.º	6
Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	6
Artigo 7.º	6
Concorrentes.....	6
Artigo 8.º	7
Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 9.º	7
Apresentação de Propostas Variantes.....	7
Artigo 10.º	7
Modo de apresentação das propostas	7
Artigo 11.º	8

Prazo de Apresentação das Propostas	8
Artigo 12.º	8
Prazo de Manutenção das Propostas	8
Artigo 13.º	8
Critério de adjudicação da Proposta e de desempate	8
Cláusula 14.ª	8
Esclarecimento a prestar pelos Concorrentes	8
Artigo 15.º	9
Preço Base	9
Artigo 16.º	9
Adjudicação e entrega de documentos de habilitação	9
Artigo 17.º	9
Caução	9
Artigo 18.ª	10
Redução do contrato a escrito	10
Artigo 19.º	10
Despesas e encargos	10
Artigo 20.º	10
Legislação Aplicável	10
ANEXO I	11
Modelo de garantia bancária/seguro de caução referido no Artigo 17º	11

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente programa de concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de uma solução de acesso internet sem fios**, conforme descrito na Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 36º dos Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado por CCP), a entidade adjudicante é o Município de Alcoutim, com sede na Rua do Município, nº 12, 8970-066 Alcoutim, com o telefone 281 540 500, fax nº 281 540 363, e-mail geral@cm-alcoutim.pt, com o site www.cm-alcoutim.pt, com a plataforma eletrónica de compras públicas ACINGOV através do site <https://www.acingov.pt>.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do presidente da Câmara Municipal nos termos do ponto A.2 e I da deliberação da Câmara Municipal de 23/10/2017, respeitante à delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara, determinada ao abrigo do n.º 1 do art.º 34º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. A retificação e alteração das peças procedimentais, necessárias à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.

3. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, utilizando para o efeito a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - 4.1. O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados.
5. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos nos números anteriores sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Sem prejuízo do disposto no art.º 64.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 4.
7. Os esclarecimentos e as retificações devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 7 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

Erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, utilizando para o efeito, a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, e que digam respeito a:
 - 1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - 1.4. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores;
 - 1.5. Valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuída a cada um dos erros e omissões a que se refere a alínea anterior.

2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea 1.4 do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - 4.1. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea 1 do número anterior.
6. Sem prejuízo do disposto no art.º 64.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
7. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. As retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do concurso e as informações sobre o presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no site www.acingov.pt (Plataforma Eletrónica de Compras Públicas).

Artigo 7.º

Concorrentes



Podem apresentar propostas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas nos artigos 55.º e 55º-A do CCP, e que estejam legalmente autorizadas a exercer a atividade a concurso.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Preço unitário, sem inclusão do IVA e com indicação da taxa legal aplicável;
 - 1.2. Prazo de entrega;
 - 1.3. Condições de pagamento;
 - 1.4. Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 66 dias;
 - 1.5. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente CCP, do qual faz parte integrante;
 - 1.6. Descrição detalhada do equipamento a fornecer;
 - 1.7. Declaração relativa à garantia dos bens fornecidos, em conformidade com o exigido na PARTE II do caderno de encargos;
 - 1.8. Declaração sob o compromisso de honra que após a conclusão dos trabalhos, a cobertura cumpre com os mínimos solicitados (4G – mínimo de -95 dBm), de acordo com as métricas da ANACOM, em toda a área dos polígonos referidos no anexo “Alcoutim.kmz”;
 - 1.9. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. A proposta e os documentos que lhe associarem serão assinados eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

Artigo 9.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes nem condicionadas.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados pela plataforma ACINGOV através do site www.acingov.pt
2. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. No caso de pessoa coletiva, o concorrente deve juntar cópia da certidão da inscrição no registo comercial ou documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

Artigo 11.º

Prazo de Apresentação das Propostas

O prazo para apresentação das propostas é até às 23h59m do nono (9º) dia, nos termos do n.º 1 do art.º 135º do CCP, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP, e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Prazo de Manutenção das Propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP, o prazo mínimo para a manutenção das propostas é de 66 dias, a contar da data de termo fixada para a apresentação das mesmas.

Artigo 13.º

CrITÉrio de adjudicação da Proposta e de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta com o mais baixo preço
2. No caso do mais baixo preço constar de mais de uma proposta, serão sorteadas as propostas empatadas, como único critério de desempate

Cláusula 14.ª

Esclarecimento a prestar pelos Concorrentes

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

3. Os pedidos do júri formulados nos termos do número 1 bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 15.º

Preço Base

O preço base é de **213.953,00 € (duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e três euros)**, não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 16.º

Adjudicação e entrega de documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise de propostas.
2. O adjudicatário deve entregar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP.
3. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os concorrentes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

Artigo 17.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário, a prestação da caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. A caução deve ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o artigo anterior, em conformidade com o modelo constante em anexo a este Programa de Concurso.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. A outorga do contrato referido no número anterior deve ser assinado, nos termos do número 1 do artigo 104º do CCP, nos 30 dias subsequentes, contados da data da aceitação da minuta.

Artigo 19.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Modelo de garantia bancária/seguro de caução referido no Artigo 17º

Garanta bancária/seguro de caução n.º...

Em nome e a pedido de...¹, vem o(a) ...², pelo presente documento, prestar, a favor de ...³, uma garantia bancária/seguro caução⁴, até ao montante de ...⁵, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ...⁶ nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

A presente garanta corresponde a 5% do preço contratual acima mencionado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente; responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁷ garante, no caso de vir chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante-

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local)

... (data).

... (assinatura)

¹ Identificação completa do adjudicatário

² Identificação completa da Instituição garante

³ Identificação completa da entidade beneficiária,

⁴ Eliminar o que não interessar.

⁵ Indicar o valor por extenso.

⁶ Indicar o objeto da adjudicação, Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros»

⁷ Eliminar o que não interessar